Boletim de Jurisprudência - 2019

13

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 13/2019

Presidente: Desembargadora RILMA APARECIDA HEMETÉRIO

Vice-Presidente Administrativo: Desembargadora JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

Corregedora Regional: Desembargadora LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

. Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

. Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

. Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -

São Paulo - SP - CEP: 01139-001

Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359

E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Configuração

Doença degenerativa. Ausência de nexo causal. Pedido improcedente. Laudo pericial em que se afasta o nexo causal da doença com a atividade profissional. Ausentes elementos ou circunstâncias que possam afastar a conclusão do perito médico. Pedido improcedente. Sentença mantida. Recurso da reclamante a que se nega provimento quanto a isso. (TRT/SP - 00018945820135020039 - RO - Ac. 17ªT 20190101142 - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 04/06/2019)

Indenização

Indenização por danos materiais. Pensão. A indenização por danos materiais é devida a partir do momento em que o trabalhador sofreu perdas a serem reparadas, ou seja, a partir do momento em que se viu privado de parte de sua força de trabalho e incapacitado para alcançar colocação no mercado de trabalho compatível com as condições de labor que possuía antes do infortúnio. Isso porque a finalidade da reparação civil é a restituição das partes ao *status quo ante*. Na presente hipótese, entretanto, não há falar que a redução da capacidade laborativa do autor tenha sido no importe de 100%, como reconhecido pelo Juízo de origem. Com efeito, o próprio reclamante declarou ao perito do Juízo que estava trabalhando, na função de auxiliar de produção, na empresa Bioquímica Farma, desde julho de 2016. Assim, conclui-se que, na realidade, a perda experimentada pelo autor é parcial, tanto no que se refere ao membro inferior quanto em relação às moléstias constatadas em sua coluna vertebral. Nesse contexto, a pensão mensal deve corresponder a 50% da última remuneração recebida pelo reclamante. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00032311620145020373 - RO - Ac. 3ªT 20190139247 - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 13/08/2019)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Empregador

Benefícios da Justiça Gratuita à pessoa jurídica. Possibilidade. Necessidade de prova da miserabilidade. Falência. É possível a concessão de benefício da Justiça Gratuita à pessoa jurídica. Neste caso, porém, e diferentemente do que ocorre com a pessoa física, não basta a mera declaração de pobreza. É preciso prova cabal da miserabilidade alegada, nos termos da Súmula 463, II do C. TST. Benefício concedido. (PJe TRT/SP 10013991320175020053 - 6ªT - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 09/04/2019)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio de fato. Inclusão no polo passivo. Para a inclusão do sócio de fato no polo passivo da execução é imprescindível que haja a demonstração de interferência na administração da empresa ou o seu proveito financeiro. (PJe TRT/SP 00032143420125020022 - 6ªT - AP - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 15/04/2019)

Conciliação ou pagamento

Protesto. Tendo em vista a compatibilidade do artigo 517 do CPC/15 com o Processo do Trabalho, conforme se infere do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 39, do C. TST e do parágrafo único, do artigo 79, do Ato nº 10/GCGJT de 18/08/2016, não se tendo logrado êxito em satisfazer a execução quando tentados os convênios usualmente utilizados nesta Justiça Especializada, afigura-se razoável o deferimento de expedição de mandado para protesto extrajudicial, em cartório, do título executivo não quitado. Recurso do exequente a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00002945020105020445 - AP - Ac. 17ªT 20190020142 - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 19/02/2019)

Agravo de petição. Acordo homologado em juízo. Inadimplemento. Silêncio do credor. Preclusão. O silêncio do credor em comunicar ao Juízo o inadimplemento das parcelas acordadas em audiência induz presunção relativa quanto ao pagamento. Em decorrência, não se cogita de preclusão, sob pena de se considerar extinta a execução sem a comprovação efetiva de cumprimento da dívida pelo devedor. Agravo provido. (TRT/SP - 02897006520055020060 - AP - Ac. 9ªT 20190131319 - Rel. Mauro Vignotto - DeJT 08/08/2019)

Informações da Receita Federal e outros

Direito processual. Execução. Não há óbice legal na expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado para buscar valores creditados ao devedor no Programa Nota Fiscal Paulista. Expedição de ofício, possível e desejável. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00016373320115020482 - AP - Ac. 17ªT 20190089436 - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 21/05/2019)

Expedição de ofícios. Receita Federal. Penhora de eventuais valores do credor a título de restituição de imposto de renda. Lei nº 13.467/2017. A Lei nº 13.467/2017 que deu nova redação do artigo 878 da CLT não veda que o juízo determine atos visando a localização de bens do devedor, a pedido do credor que conta com advogado constituído. A redação do preceptivo legal em comento apenas deixa claro que referidos atos não podem ser deferidos de ofício. Decisão de origem que se reforma a fim de determinar a expedição de ofícios a Receita Federal para penhora de eventuais valores a título de restituição de imposto de renda. (TRT/SP - 00032282920125020083 - AP - Ac. 2ªT 20190028640 - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 01/03/2019)

Liquidação. Procedimento

Processo do trabalho. Embargos à execução. Reflexos de horas extras sobre feriados. Sentença exequenda que nada menciona. Limites da coisa julgada. Controvérsia sobre a extensão da condenação. Aplicação do art. 879, parágrafo 1º, da CLT. De acordo com o parágrafo 1º do art. 879 da CLT, "Na liquidação, não se poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal", razão pela é vedado ultrapassar os limites da coisa julgada. A decisão exequenda não inseriu os feriados dentre os reflexos das horas extras. Feriado não se confunde com descanso semanal remunerado. Recurso ao qual se dá parcial provimento, para excluir reflexos sobre os feriados. (TRT/SP - 00019633220125020005 - AP - Ac. 17ªT 20190133290 - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 08/08/2019)

Penhora. Em geral

Execução. Mandado. Penhora de crédito. O exequente não concordou com o parcelamento da dívida e a executada não garantiu a execução ou nomeou bens à penhora. Por outro lado, o autor indicou os meios de prosseguimento da execução, qual seja, a penhora de crédito que a executada tem a receber em três empresas, no importe de 10%. Diante disso, há que se determinar o

prosseguimento da execução, com a penhora de créditos das empresas indicadas. Agravo de Petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 00025782920145020271 - AP - Ac. 11ªT 20190049175 - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 28/03/2019)

Penhora. Impenhorabilidade

Bem de família. A Constituição Federal de 1988 ao introduzir princípios, como o da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inc. III), e ao estender o caráter de família à união estável e à família monoparental (art. 226, parágrafos 3º e 4º) provocou uma profunda alteração do conceito jurídico até então predominante na legislação civil. (TRT/SP - 00000083820185020010 - AIAP - Ac. 17ªT 20190123480 - Rel. Álvaro Alves Nôga - DeJT 22/07/2019)

GREVE

Configuração e efeitos

Greve. Descontos dos dias parados. A greve é hipótese de suspensão do contrato de trabalho. As relações obrigacionais do período devem ser objeto de negociação coletiva. Em havendo dissídio coletivo declarando abusivo o movimento paredista, escorreita a sentença que, em reclamação trabalhista, indefere a devolução dos descontos salariais pertinentes aos dias nos quais o empregado aderiu ao movimento. (PJe TRT/SP 10002108520175020251 - 2ªT - RO - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 15/05/2019)

JUSTA CAUSA

Embriaguez

Rescisão contratual por justa causa diante da embriaguez do empregado: Deve-se atentar (até mesmo a teor do que se convencionou chamar de senso comum) para o fato de que a comprovação do estado de embriaguez do empregado não está atrelado à realização de teste de dosagem alcoólica, eis que pode ser constatado por qualquer pessoa com razoável senso de observação. Também é irrelevante que a embriaguez não tenha provocado prejuízos à integridade física de terceiros, sendo suficiente a potencialidade do risco. Recurso ordinário do trabalhador improvido, neste tópico, pelo Colegiado Julgador. (PJe TRT/SP 10001011820185020322 - 11ªT - RO - Rel. Ricardo Verta Luduvice - DeJT 10/05/2019)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

Adicional de risco de vida. Adicional de periculosidade. Cumulação. Impossibilidade. O pagamento do adicional de periculosidade é inconciliável com o pagamento de benefício cuja origem fática é a mesma, estipulado em valor idêntico, qual seja 30% do salário base dos trabalhadores. Tal incompatibilidade decorre do expresso texto do art. 193, §3º, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento. (PJe TRT/SP 10012121720165020319 - 8ªT - RO - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 21/05/2019)

MÃO DE OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Terceirização. Alternância de seguidas prestadoras de serviço. Manutenção do trabalhador por vinte e cinco anos. Evidenciação de vínculo de emprego. Presença de pessoalidade. Reconhecimento do vínculo direto com o tomador procedente. Pessoalidade do trabalhador é, a um tempo, requisito do vínculo de emprego e elemento ausente na relação terceirizada. Nesta modalidade de organização dos elementos da produção, o tomador adquire um serviço, não a

prestação de determinada pessoa. Configura evidente fraude a permanência de dado empregado "terceirizado", em idênticas funções, por vinte e cinco anos, alternando-se, de época em época, seu "empregador" formal, a prestadora de serviços. A pessoalidade exigida pelo tomador, que constitui, ao fim e ao cabo, sua faculdade, revela a presença de vínculo direto de subordinação. Reconhecimento do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços revela medida de justiça. Recurso do reclamante a que se dá, no particular, provimento. (PJe TRT/SP 10017817220175020031 - 15ªT - RO - Rel. Marcos Neves Fava - DeJT 03/05/2019)

MULTA

Cabimento e Limites

Ato atentatório à dignidade da justiça. Multa do artigo 774, parágrafo único, do CPC. Não há que se falar, *in casu*, em aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, com base na inobservância do inciso V, do artigo 774, do CPC pelo executado, eis que a Consolidação das Leis do Trabalho não é omissa quanto ao procedimento a ser observado na execução, disciplinando que, no caso do executado não pagar a quantia devida, poderá garantir a execução mediante depósito ou nomear bens à penhora, e não o fazendo, seguir-se-á a penhora dos seus bens (artigos 882 e 883). Logo, referidos artigos possibilitam ao executado uma faculdade de nomear/indicar bens à penhora e não uma obrigação, como pretende estabelecer o exequente, a ponto de caracterizar crime de desobediência à ordem judicial e ato atentatório à dignidade da justiça. Portanto, o fato do executado ter informado ao Sr. Oficial de Justiça que o veículo foi vendido e que não sabia a localização do mesmo (fls.115/116), não caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça, vez que não houve qualquer nomeação de bens de sua parte, mas sim, o veículo foi localizado através de pesquisa via sistema Renajud (fls.83). (PJe TRT/SP 10022852320135020321 - 11ªT - AP - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/04/2019)

RECURSO

Interlocutórias

Agravo de petição e respectivo cabimento: Não cabe agravo de petição contra r. decisão que rejeita exceção de pré-executividade. Natureza interlocutória da r. decisão, que não admite impugnação imediata (CLT, artigo 893, § 1º). Agravo de petição do executado ao qual o Colegiado Julgador nega conhecimento. (TRT/SP - 01922009020065020471 - AP - Ac. 11ªT 20190128849 - Rel. Ricardo Verta Luduvice - DeJT 06/08/2019)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções Simultâneas

Acúmulo de função. Diferenças salariais devidas, no caso concreto. Embora o acréscimo de atribuições do empregado, por si só, não implique em acúmulo de funções, a confissão ficta da reclamada tornou incontroversa a alegação do reclamante de que, além da função de limpador de "TUP" (orelhões) também fazia funções consistentes em "manutenção, montagem e reparação de aparelhos" sem, no entanto, receber a devida contraprestação pecuniária por essas últimas atividades. Portanto, observando-se o princípio da boa-fé nas relações contratuais e também a vedação do enriquecimento sem causa pelo empregador. Sentença reformada, para deferir o acréscimo salarial correspondente. (PJe TRT/SP 10003995220175020384 - 3ªT - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 15/05/2019)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Despedimento

Proguaru. Empregado celetista de empresa de economia mista contratado por concurso público. Aviso de dispensa motivado. Vinculação. Ainda que não garantida a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal (Súmula 390, II do TST) e desnecessária a motivação, o aviso de dispensa indica como motivos da demissão a mudança da administração da empresa e necessidade de redução da folha de pagamento decorrente de situação financeira. Portanto, resta afastado o argumento da dispensa imotivada, eis que a reclamada expressamente informou os motivos que ensejaram a demissão. E uma vez arrazoada a dispensa, a reclamada fica vinculada a sua motivação - Teoria dos Motivos Determinantes - cabendo ao Poder Judiciário, a análise da "validade do ato" praticado pelo Administrador, tendo em vista seu caráter vinculado. A ré não comprovou a precariedade de sua situação financeira, impondo-se o reconhecimento da nulidade da demissão e a reintegração do reclamante. (PJe TRT/SP 10002776120175020312 - 4ªT - RO - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 15/05/2019)

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL
Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação
Av. Marquês, de São Vicente, 121 - 16º andar - Barra Funda -
São Paulo - SP - CEP: 01139-001
Informações: (11) 3150-2000 r. 2314 e 2359
E-mail: cnjud@trtsp.jus.br | Site: ww2.trtsp.jus.br